



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Da Deputada Rosana Valle)

Institui o Dia Nacional da Advocacia de Trânsito e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Advocacia de Trânsito, a ser comemorado, anualmente, em 22 de setembro.

Art. 2º A data prevista no art. 1º integra o calendário comemorativo oficial da República Federativa do Brasil, em reconhecimento ao papel técnico-jurídico, educativo e institucional da Advocacia de Trânsito na promoção da segurança viária e do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei abrange, entre outras contribuições, as seguintes atribuições da Advocacia de Trânsito:

I — atuação técnica e jurídica em procedimentos administrativos e judiciais, garantindo os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

II — contribuição técnica e consultiva na elaboração, análise e aperfeiçoamento de marcos regulatórios do trânsito, inclusive por meio de pareceres, estudos jurídicos e propostas normativas;

III — participação qualificada nas Câmaras Temáticas e demais colegiados do Sistema Nacional de Trânsito, cooperando com órgãos como CONTRAN, SENATRAN, e entidades estaduais e municipais;

IV — promoção da cultura de legalidade, de educação para o trânsito e da cidadania, mediante eventos, seminários e ações de conscientização;

V — atuação como instrumento de controle democrático da Administração Pública, contribuindo para a proporcionalidade,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE - PL/SP

razoabilidade e legalidade dos atos de fiscalização e de polícia administrativa.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades representativas da Advocacia de Trânsito, instituições acadêmicas ou técnicas, visando à realização de campanhas educativas, ações de capacitação, seminários e outras iniciativas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas de trânsito.

Art. 5º Nos processos de elaboração de projetos de lei, resoluções, normativos ou atos administrativos que impactem o Sistema Nacional de Trânsito, o Poder Público deverá promover mecanismos de consulta pública ou convocações técnicas que permitam a participação de entidades representativas da Advocacia de Trânsito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Advocacia de Trânsito, a ser celebrado anualmente em 22 de setembro, com o propósito de conferir reconhecimento institucional a uma atuação jurídica cada vez mais relevante no contexto da mobilidade urbana, da segurança viária e da proteção das garantias constitucionais.

A escolha da data está alinhada à Semana Nacional de Trânsito, realizada entre os dias 18 e 25 de setembro, e coincide com o Dia Mundial Sem Carro, celebrado internacionalmente como marco de conscientização sobre mobilidade, sustentabilidade e segurança viária. A definição desse marco temporal mostra-se especialmente pertinente por associar a valorização da Advocacia de Trânsito a um período já dedicado à reflexão pública sobre a construção de um trânsito mais seguro, humano e eficiente. Tal simbolismo reforça o papel dessa atuação jurídica especializada na promoção de políticas públicas equilibradas, justas e compatíveis com as diretrizes de mobilidade urbana sustentável.

A Advocacia de Trânsito constitui atividade jurídica relevante para a defesa de direitos, a fiscalização dos atos administrativos, o acompanhamento das políticas públicas e a garantia da legalidade e da segurança jurídica no trânsito brasileiro. Os profissionais especializados nessa área atuam na defesa de condutores, ciclistas, motociclistas, pedestres e empresas, além de exercerem papel consultivo e técnico perante diversos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Além disso, a advocacia de trânsito contribui para o fortalecimento das políticas públicas do setor, participando da elaboração e da revisão de normas, compondo debates técnicos, produzindo estudos e pareceres e auxiliando a Administração Pública na redução de conflitos jurídicos, com vistas a garantir maior efetividade às ações de segurança viária.

Ao se inserir no contexto da Semana Nacional de Trânsito, a criação da data favorece a realização de eventos, seminários, diálogos técnicos, ações de conscientização e iniciativas de formação profissional. O reconhecimento institucional da atividade fortalece sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE - PL/SP

valorização e sua contribuição à sociedade, promovendo um trânsito mais seguro, humano e democrático.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP

